

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a norma matricial do Conselho Federal de Educação Física ao novo texto legislativo;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 435/2022 que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF, devidamente publicada no D.O.U. nº 29, em 10 de Fevereiro de 2022, Seção 1 - Pág. 128/139;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 07 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - A Resolução CONFEF nº 435, de 07 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Resolução CONFEF nº 435/2022

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 26 e os incisos I e IV, do art. 34 ambos do Estatuto (Resolução CONFEF nº 206/2010), que estabelecem ser competência do CONFEF elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que o processo legislativo engloba as Resoluções;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de Julho de 2021, ratificada em 04 de Fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade sui generis, que se organiza de forma federativa como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O CONFEF tem abrangência em todo o Território Nacional e os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, possuem sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal.

§ 2º - Provisoriamente, o CONFEF manterá sua sede e seu foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com o prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da data de publicação da Lei 14.386/2022, para que a sede e o foro do Conselho sejam transferidos para a cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 3º - O Sistema CONFEF/CREFs desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio e é responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação.

§ 4º - O Sistema CONFEF/CREFs tem o poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar, habilitar e fiscalizar o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 5º - O Sistema CONFEF/CREFs é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 6º - O Sistema CONFEF/CREFs observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão."

"Art. 8º - Serão inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs os seguintes Profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

IV - os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento abrangidas pela Lei 9.696/1998, conforme regulamentado pelo CONFEF."

"Art. 12 - O exercício da profissão de Educação Física em todos seus segmentos, em todo o Território Nacional, tanto na área privada quanto na pública e a denominação de Profissional da Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional."

"CAPÍTULO V - DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL"

"Art. 17 - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF respectivo."

"Art. 18 - A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria."

"Art. 21 - [...]"

[...]"

§ 2º - Dentre os 20% (vinte por cento) da receita do CONFEF mencionada no parágrafo anterior, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados, obrigatoriamente, ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs, mediante projetos elaborados pelos CREFs, com base em critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovados pelo Plenário do CONFEF, sendo aplicado, exclusivamente, nos Conselhos Regionais de Educação Física com menos de 15.000 (quinze mil) Profissionais de Educação Física registrados ativos.

[...]"

"Art. 22 - O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, na Lei Federal nº 14.386/2022, neste Estatuto e no Código de Ética Profissional.

Parágrafo único - O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Estatuto."

"Art. 23 - As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional."

"Art. 25 - Compete ao CONFEF:

I - exercer a função independente normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Estatuto e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;

II - editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto na Lei nº 9.696/1998, na Lei nº 14.386/2022 e à fiscalização do exercício profissional, limitada esta, quanto às pessoas jurídicas, à regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviços;

[...]

IV - organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, de seu Presidente, Vice-Presidente, demais Membros da Diretoria e Membros dos Órgãos de Assessoramento;

[...]

XXI - editar e alterar o Código de Ética Profissional;

[...]

XXIII - funcionar como Conselho Superior de Ética;

XXIV - dispor sobre a forma de identificação dos Profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física e instituir os modelos da Carteira de Identidade Profissional;

[...]

XXXVIII - apreciar e julgar os recursos de penalidades aplicadas pelos CREFs aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas;

[...]

XLI - aprovar anualmente as suas contas e a sua proposta orçamentária e remetê-las aos órgãos competentes;

XLII - estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF de sua área de abrangência, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010."

"Art. 26 - O CONFEF é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único - REVOGADO."

"Art. 28 - O Plenário do CONFEF é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CONFEF, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titulares, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral."

"Art. 32 - Compete ao Plenário do CONFEF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

[...]

IV - estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas aos CREFs, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade, respeitados os artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto e as disposições da Lei nº 12.197/2010;

[...]

IX - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por autoridade do Sistema CONFEF/CREFs contrário a este Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

[...]

XVII - dispor sobre a forma de identificação dos Profissionais registrados nos CREFs e instituir os modelos da Carteira de Identidade Profissional;

[...]

XXIII - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XXIV - organizar e promover a eleição do Presidente, Vice-Presidente, demais Membros da Diretoria e Membros dos Órgãos de Assessoramento, dando-lhes a consequente posse."

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos IV e XI deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por Resoluções do CONFEF."

"Art. 33 - Compete ao Plenário do CONFEF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

[...]

II - examinar e aprovar os Regimentos Internos dos CREFs, além de promover as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e a uniformidade de atuação;

[...]

VII - REVOGADO;

[...]

IX - julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CONFEF;

[...]

XII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CONFEF, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;

[...]

XIV - dispor sobre o Código de Ética Profissional, bem como do respectivo Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

[...]

XVI - funcionar como Conselho Superior de Ética, apreciando e julgando, em última instância, os recursos interpostos em face de decisão proferida pelos Conselhos Regionais de Ética."

"Art. 35 - A Diretoria do CONFEF será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma do artigo 113 deste Estatuto."

"Art. 42 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CONFEF, é competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

[...]

XV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário."

"Art. 53 - À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - examinar e emitir parecer sobre os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Ética em processos em face de Profissionais, preparando-os para apreciação do Conselho Superior de Ética;

[...]

IV - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;[...]"

"Art. 62 - Os CREFs têm por finalidade:

[...]

V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

[...]

XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;

[...]

XXXI - publicar anualmente:

[...]

e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas. [...]"

"Art. 63 - Os CREFs, no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência, têm a competência exclusiva para:

[...]

V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

VI - fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;

[...]

VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;

[...]

XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;

[...]

XXIX - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais."

"Art. 65 - Cada CREF é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos na forma que dispõe este Estatuto, admitida uma reeleição."

"Art. 66 - [...]

[...]

§ 2º - No caso de vacância de Membro Titular nomeado pelo CONFEF, assumirá o Membro Suplente na ordem da nomeação."

"Art. 68 - [...]

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente na ordem de inscrição da sua respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da sua respectiva chapa eleitoral."

"Art. 69 - O Plenário de cada CREF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros Titulares."

"Art. 72 - Compete ao Plenário de cada CREF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

[...]

X - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;

XI - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

[...]

XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV - organizar e promover a eleição do Presidente, Vice-Presidente, demais Membros das respectivas Diretorias, após cada eleição, dando-lhes a consequente posse."

"Art. 73 - Compete ao Plenário de cada CREF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

[...]

II - REVOGADO;

[...]

IV - decidir sobre a destituição ou modificação da Diretoria do respectivo CREF, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;

[...]

XV - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;"

"Art. 82 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno de cada CREF, o Presidente tem a competência exclusiva de:

[...]

XIV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário."

"Art. 90 - À Câmara de Registro compete especificamente:

[...]

III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional; [...]"

"Art. 93 - À Câmara de Julgamento compete especificamente:

[...]

III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - instaurar Procedimento de Sindicância - PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar - PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação - PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional; [...]"

"Art. 107 - Constituem fontes de receita do CONFEF:

I - valores relativos ao pagamento das inscrições dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas;

II - 20% (vinte por cento) dos valores relativos ao pagamento das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas nos CREFs;

III - os legados, doações e subvenções;

IV - as rendas patrimoniais;

V - as rendas obtidas por meio de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos pelo CONFEF;

VI - outras fontes de receitas."

"Art. 108 - Constituem fontes de receita dos CREFs:

I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no respectivo CREF;

II - os legados, doações e subvenções;

III - as rendas obtidas por meio de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo respectivo CREF;

IV - outras fontes de receitas."

"Art. 113 - As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CONFEF realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único - É admitida uma reeleição aos Conselheiros."

"Art. 114 - REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO."

"Art. 114-A - Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional."

"Art. 115 - REVOGADO."

"Art. 115-A - O CONFEF editará as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às suas eleições através de um Código Eleitoral, que deverá ser aprovado e alterado, quando necessário, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Parágrafo único - A publicação do Código a que aduz o caput deste artigo deverá ser aprovador e publicado no Diário Oficial da União até o dia 31 de Dezembro de 2023."

"Art. 116 - REVOGADO.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO."

"Art. 117 - REVOGADO."

"Art. 118 - REVOGADO."

"Art. 120 - REVOGADO."

"Art. 121 - Os Membros dos CREFs serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais registrados nos respectivos CREFs, que preencherem os seguintes requisitos:

I - estiverem em situação regular e em pleno gozo de seus direitos estatutários até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à eleição;

II - possuírem, no mínimo, 03 (três) anos de registro ininterrupto no Sistema CONFEF/CREFs."

"Art. 122 - As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF.

Parágrafo único - É admitida uma reeleição aos Conselheiros."

"Art. 123 - REVOGADO.

Parágrafo Único - REVOGADO."

"Art. 124 - REVOGADO.

Parágrafo único - REVOGADO."

"Art. 125 - REVOGADO."

"Art. 125-A - Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional."

"Art. 126 - Caberá ao CONFEF editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições nos CREFs através de um Código Eleitoral que deverá ser aprovado e alterado, quando necessário, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Parágrafo único - A publicação do Código a que aduz o caput deste artigo deverá ser aprovador e publicado no Diário Oficial da União até o dia 31 de Dezembro de 2023."

"Art. 129 - REVOGADO."

"Art. 132 - São deveres dos Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs:

[...]

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional; [...]"

"Art. 133 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do Sistema CONFEF/CREFs ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Estatuto e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs."

"Art. 144 - REVOGADO."

"Art. 145 - [...]"

[...]

§ 3º - REVOGADO.

§ 4º - REVOGADO."

"Art. 146 - A publicação do presente Estatuto como ato regulatório matricial do Sistema CONFEF/CREFs tem força de lei entre seus entes, sem afastar a autonomia do CONFEF e dos CREFs no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho, relações empregatícias e adoção de providências normativas específicas administrativas."

"Art. 148 - REVOGADO."

Art. 2º - O prazo para cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 145 da Resolução CONFEF nº 435/2022, no que tange ao envio do Regimento Interno dos CREFs para aprovação do Plenário do CONFEF, é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI
Presidente do Conselho